



Processo nº 165.761/08

CONTRATO Nº 2008/279.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUJITSU DO BRASIL LTDA., PARA A EXPANSÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUJITSU DO BRASIL LTDA., situada na Rua Treze de Maio, nº 1633, térreo e 1º ao 7º andares, Bela Vista, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.456.599/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor de Marketing, o senhor KUNIYUKI SUZUKI, japonês, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso I do seu artigo 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso I do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a expansão da solução corporativa de armazenamento consolidado, compreendendo o fornecimento de componentes novos, para primeiro uso, em seus últimos modelo e versão, pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes, incluindo equipamentos e *softwares*, bem como instalação, configuração e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades, especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.



Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/12/08;
- b) Declaração de Exclusividade da empresa, emitida pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo, datada de 12/03/08.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente as condições e especificações constantes do Anexo nº 01 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

Os equipamentos e softwares deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo único – A instalação e a configuração dos equipamentos e softwares deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE DEFINITIVO

Será concedido o Aceite Definitivo do objeto deste Contrato, após o Órgão Fiscalizador proceder à verificação de conformidade da solução.

Parágrafo único – A verificação de conformidade da solução servirá para validar o pleno funcionamento de todos os equipamentos e softwares completamente integrados ao ambiente de armazenamento em produção na CONTRATANTE e ocorrerá logo após o encerramento das atividades de instalação e configuração dos equipamentos e softwares adquiridos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução corporativa, no que se refere ao *hardware* e *software*, será garantida, na totalidade de seu funcionamento, até 27/11/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de garantia referido na Cláusula Quinta deste Contrato serão prestados serviços de suporte técnico, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição às expensas da CONTRATADA, de acordo com o descrito no Anexo nº 02 a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento e no processo referente, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo nº 03 a este Contrato.

Parágrafo primeiro - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado os equipamentos ou *softwares*, concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista na Tabela de Multas constante do Anexo n.º 03 a este Contrato, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os equipamentos, *softwares* e/ou serviços fora das especificações e não os substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo terceiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo quarto - A aplicação de multas e sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria nº 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo sétimo - Além do previsto no parágrafo acima, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia de R\$21.021,80 (vinte e um mil, vinte e um reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contrato, de acordo com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo único - Na prestação da garantia, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas no Anexo nº 04 a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$420.436,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos equipamentos/serviços objeto deste Contrato, entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento/serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e lei n. 11.488, de 2007, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2008NE003649 e 2008NE003650, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional



Nota de Empenho nº 2008NE003649:

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Nota de Empenho nº 2008NE003650:

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/2008 a 27/11/2011, ou seja, até o término do prazo de garantia de funcionamento previsto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o CENTRO DE INFORMÁTICA da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Kuniyuki Suzuki
Diretor de Marketing
CPF nº 232.055.518-85

Testemunhas: 1) _____

2) _____

RS/CCONT



ANEXO Nº 01

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 – Componentes para expansão de *hardware* do subsistema do Storage ETERNUS8000 M900, conforme abaixo:

E800CR1U	Expansion Rack E8KM900 / M1100 / M2100	1
E800CE21U	Additional drive enclosures for Expansion Rack (4xDE) E8KM900 / M1100 / M2100	2
E800CFSU	1TB / 7.2Krpm (SATA) disk drive (set of 8) RAID6 E8K	11
E800CASU	1TB / 7.2Krpm (SATA) disk drive (single) E8K	8

Item 2 – Componentes para expansão de *software* do subsistema do Storage ETERNUS8000 M900, conforme abaixo:

D0253ND8MH	ETERNUS SF Storage Cruiser Capacity license 1TB (101TB-150TB)	88
------------	--	----

Item 3 - SERVIÇOS: Faz parte do objeto deste Contrato a prestação de serviços para os seguintes itens:

- a) Storage ETERNUS8000 M900:
 - Instalação física e testes de funcionamento dos discos.
- b) *Software*:
 - Instalação e customização do *software* Storage Cruiser.

**ANEXO N° 02****DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

Os serviços especificados neste Anexo, com seus respectivos prazos e demais condições aqui estabelecidas, aplicam-se ao objeto do Contrato, sendo que eventuais irregularidades são passíveis de multas descritas no Anexo n.º 03 e outras sanções administrativas previstas em Lei.

1. DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Atualizações de *software*: durante o prazo de garantia serão fornecidos e instalados os pacotes de correções (“patches”) de *software* e novas versões de *softwares* da solução, assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante, devendo vir acompanhados das respectivas mídias de instalação, dos manuais técnicos originais e dos documentos comprobatórios do licenciamento.

1.1.1 A CONTRATADA comunicará formalmente ao órgão fiscalizador a disponibilidade de “patches” e novas versões dos *softwares*.

1.1.2 O processo de instalação dos “patches” e novas versões dos *softwares* é de responsabilidade da CONTRATADA, e incluirá:

1.1.2.1 o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto, no ambiente operacional e nas aplicações de produção;

1.1.2.2 a certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de *software* entre si e em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção;

1.1.2.3 a reconfiguração do ambiente, quando necessário.

1.1.3 Os procedimentos de atualização deverão ser previamente agendados junto ao órgão fiscalizador, que acompanhará e validará os respectivos serviços.

1.1.3.1 A inobservância das obrigações aqui previstas, poderá implicar a aplicação de multa descrita no item 2.3 do Anexo n.º 03.

1.2. Manutenção corretiva: série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e *softwares* em perfeito estado de funcionamento:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1.2.1. A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo, 24h (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.
- 1.2.2. A CONTRATADA tornará disponíveis, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do Contrato, as informações necessárias ao acionamento do suporte, identificando formalmente, junto ao órgão fiscalizador, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios para contato.
- 1.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, no local onde os equipamentos estiverem instalados.
- 1.2.4. A substituição de equipamentos ou peças, durante as atividades de manutenção corretiva, deverá ser realizada por itens novos, originais e em perfeito estado.
- 1.2.5. Nos chamados técnicos efetuados em razão de mau funcionamento do sistema de armazenamento, a comunicação à CONTRATADA suprirá as seguintes informações, que deverão constar da ordem de serviço:
 - 1.2.5.1. número de série do equipamento;
 - 1.2.5.2. anormalidade observada;
 - 1.2.5.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;
 - 1.2.5.4. nível de severidade do problema, que poderá ser:
 - 1.2.5.4.1. grave: no caso de situações de paralisação total de qualquer equipamento, ou situações que causem impacto significativo na disponibilidade ou desempenho do serviço;
 - 1.2.5.4.2. moderado: paralisação parcial sem indisponibilidade do serviços e demais situações de impacto menor.
- 1.2.6 A CONTRATADA deverá viabilizar serviço de suporte por meio de telefone, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos e softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.
- 1.2.7 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao órgão fiscalizador, sempre que constatar condições inadequadas de



funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

1.2.8 Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de *softwares* (“bugs”), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

1.2.5.5. Considera-se falha de *software*, o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto e nas especificações técnicas.

1.3. **Prazo de Atendimento:** tempo decorrido entre o acionamento do suporte técnico, por meio da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA e o início dos trabalhos de reparação.

1.3.1. A CONTRATADA deverá atender ao chamado técnico para fins de prestação dos serviços de manutenção de *hardware*, encaminhando um técnico até o local onde encontram-se instalados os equipamentos com defeito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

1.3.2. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos referentes a problemas de *softwares* empregados na solução, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo facultado ao órgão fiscalizador a exigência da presença de um técnico no local para o atendimento.

1.3.3. A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multa descrita no item 2.4 do Anexo nº 03.

1.4. **Prazo de Reparação:** tempo decorrido entre o acionamento do suporte técnico, por meio da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA, e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos.

1.4.1. Tratando-se de problema com nível de severidade grave, conforme definido no subitem 1.2.5.4 deste Anexo, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas; para os demais casos, o prazo será de até 2 (dois) dias corridos.

1.4.2. A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multa descrita nos subitens 2.5 ou 2.6 do Anexo nº 03, de acordo com a severidade do problema (grave ou moderado).

1.5. **Remoção de Equipamentos:**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.5.1. A retirada de equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, para fins de manutenção corretiva, implicará a autorização do órgão fiscalizador.

1.5.1.1. Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída ao Departamento de Material, sendo esta instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados.

1.5.2. A CONTRATADA comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do equipamento retirado para manutenção.

1.6. Relatórios Técnicos:

1.6.1. Os chamados técnicos realizados pelo órgão fiscalizador serão registrados pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

1.6.2. A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo identificação do equipamento, número de série, data e hora da abertura do chamado, data e hora do término da reparação, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

1.6.3. O relatório será assinado por servidor do órgão fiscalizador na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

1.6.4. A CONTRATADA informará imediatamente ao órgão fiscalizador, em relatório específico, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços.

1.6.4.1. No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

1.7. Acesso Remoto:

1.7.1. Será controlado pelo órgão fiscalizador;

1.7.2. a duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema;

1.7.3. cabe à CONTRATADA informar, antecipadamente, ao órgão fiscalizador, qualquer necessidade de acesso remoto;

1.7.4. todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade do fornecedor, cabendo a este responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem



como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

1.8. **Taxa Útil Operacional (TUO)**: porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real da solução fornecida, em relação ao total de horas do período mensal, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas as interrupções decorrentes de problemas com nível de severidade grave, conforme definição do subitem 1.2.5.4.1.

1.8.1. A interrupção do funcionamento de qualquer dos equipamentos integrantes da solução, ainda que não acarrete indisponibilidade dos serviços, será considerada como hora parada para fins de cálculo da TUO.

1.8.2. A apuração da TUO será realizada a partir da data do Aceite Definitivo.

1.8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter TUO mínima de 98,30% (noventa e oito inteiros e trinta centésimos por cento).

1.8.4. O não-atendimento da TUO mínima especificada, sujeita a CONTRATADA à aplicação de multa conforme tabela de progressão definida no subitem 2.8 do Anexo nº 03.

1.8.5. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo considerada a parte inteira e duas casas decimais do resultado:

$$\text{TUO}(\%) = \frac{(\text{THM}-\text{THP}-\text{TPP})}{(\text{THM}-\text{TPP})} \times 100$$

Onde,

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;

THM (h) = Total de horas do período mensal (24 * número de dias do mês);

THP (h) = Total de horas paradas durante o período mensal (ambiente total ou parcialmente indisponível);

TPP (h) = Total de horas paradas programadas durante o período mensal (por solicitação do órgão fiscalizador).

2. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital.

- 2.2. A CONTRATADA deverá viabilizar, por meio de internet, acesso à Base de Conhecimento de problemas e soluções, relativa a todos os equipamentos e *softwares* integrantes da solução.
- 2.3. Além do previsto neste Contrato e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.
 - 2.3.1. A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multa descrita no subitem 2.9 do Anexo nº 03.
- 2.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, no exercício de atribuições previstas neste Contrato.

**ANEXO N º 03****TABELA DE MULTAS****1. MULTAS**

1.1. A inobservância das condições contratuais previstas poderá implicar a aplicação de multas detalhadas a seguir. As multas são classificadas em graus conforme definição no item 1.2 deste Anexo, expressas em porcentagens do valor total do Contrato.

1.2. O cálculo do valor das multas será definido com base na relação abaixo:

- 1.2.1. **Grau 01:** 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor total contratado;
- 1.2.2. **Grau 02:** 0,1 % (um décimo por cento) do valor total contratado;
- 1.2.3. **Grau 03:** 0,2 % (dois décimos por cento) do valor total contratado;
- 1.2.4. **Grau 04:** 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total contratado.

2. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CORRESPONDENTES**INFRAÇÃO GRAU**

2.1. Deixar de entregar todos os componentes dentro do prazo previsto, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% do valor total contratado: -----03

2.2. Deixar de cumprir o prazo de instalação e configuração dentro do prazo previsto, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% do valor total contratado: -----03

2.3. Deixar de comunicar a disponibilidade, instalar ou reconfigurar ambiente com novas versões dos *softwares* ou “patches” empregados na solução, por ocorrência -----04

2.4. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto, por hora de atraso, até o máximo de 8 (oito) horas de atraso -----03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- | | |
|--|-----------|
| 2.5. Deixar de cumprir prazo de reparação para problemas graves, dentro do previsto, por hora de atraso, por, no máximo, 4 (quatro) horas ----- | 02 |
| 2.6. Deixar de cumprir prazo de reparação para problemas moderados, dentro do previsto, por hora de atraso ----- | 01 |
| 2.7. Deixar de utilizar peças originais e novas, por peça ----- | 04 |
| 2.8. Deixar de manter a taxa útil operacional (TUO) mensal em percentual igual ou superior ao contratado, de conformidade com a seguinte gradação, por hora de indisponibilidade: | |
| 2.8.1. considerando o número de horas paradas correspondentes a até 2 (dois) pontos percentuais abaixo da TUO contratada--- | 02 |
| 2.8.2. considerando o número de horas paradas correspondentes ao intervalo entre 2 (dois) pontos percentuais até 6 (seis) pontos percentuais abaixo da TUO contratada ----- | 03 |
| 2.8.3. considerando o número de horas paradas correspondentes ao intervalo entre 6 (seis) pontos percentuais e até o limite máximo de 10% do valor total contratado----- | 04 |
| 2.9. Deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência ----- | 01 |



ANEXO nº 04

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
 - 1.1 A garantia será prestada até 28/02/09 e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.
 - 1.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
 - 1.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
 - 1.4 Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
 - 1.5 Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.
 - 1.6 Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.



- 1.7 No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
 - 1.8 Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional aos seus prazos de validade.
 - 1.9 O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do Contrato.
 - 1.10 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
 - 1.11 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato e com este Anexo, no prazo fixado, poderá ensejar a rescisão deste Contrato, conforme disposto na LEI e no REGULAMENTO.
 - 1.12 A garantia ou os documentos que a representam deverão ser depositados na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
2. No caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à Câmara dos Deputados dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além de sujeitar-se a outras sanções previstas no REGULAMENTO.
 3. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.
 4. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela CONTRATADA.